



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE  
DECRETO Nº. 109/2020**

Altera o art. 1º do Decreto 02/2019 de 02/01/2019, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Jardim, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**Art. 1º** - O art. 1º do Decreto nº. 02/2019 de 02/01/2019, passa a ter seguinte redação:

***“Art. 1º – Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, para suprir custeio normal e Custeio Suplementar ou Aporte para Amortização do Déficit Atuarial, do FUMAP - FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE BOM JARDIM, conforme tabela abaixo”:***

Ano	Ativos	Ente	Ente Mensal (1)	Ente Anual (2)	Ente Anual (3)
	Custeio Normal	Custeio Normal	Custeio Suplementar	Aporte Financeiro	Aporte Financeiro
2020	13,00%	18,00%	25,00%	3.721.786,33	9.129.055,50
2021	13,00%	18,00%	32,37%	4.461.506,85	9.129.055,50
2022	13,00%	18,00%	34,75%	4.836.631,77	9.129.055,50
2023	13,00%	18,00%	37,12%	5.218.813,04	9.129.055,50
2024	13,00%	18,00%	39,50%	5.674.391,31	9.129.055,50
2025	13,00%	18,00%	41,87%	6.129.969,58	9.129.055,50
2026	13,00%	18,00%	44,25%	6.585.547,85	9.129.055,50
2027	13,00%	18,00%	46,62%	7.041.126,12	9.129.055,50
2028	13,00%	18,00%	49,00%	7.496.704,39	9.129.055,50
2029	13,00%	18,00%	51,37%	7.952.282,66	9.129.055,50
2030	13,00%	18,00%	53,75%	8.407.860,93	9.129.055,50
2031	13,00%	18,00%	56,12%	8.863.439,20	9.129.055,50
2032	13,00%	18,00%	58,49%	9.319.017,47	9.129.055,50
2033	13,00%	18,00%	60,87%	9.774.595,74	9.129.055,50
2034	13,00%	18,00%	63,24%	10.230.174,01	9.129.055,50
2035	13,00%	18,00%	65,62%	10.685.752,28	9.129.055,50
2036	13,00%	18,00%	67,99%	11.141.330,55	9.129.055,50
2037	13,00%	18,00%	70,37%	11.596.908,82	9.129.055,50
2038	13,00%	18,00%	72,74%	12.052.487,09	9.129.055,50
2039	13,00%	18,00%	75,12%	12.508.065,36	9.129.055,50
2040	13,00%	18,00%	77,49%	12.963.643,63	9.129.055,50
2041	13,00%	18,00%	79,87%	13.419.221,90	9.129.055,50
2042	13,00%	18,00%	82,24%	13.874.800,17	9.129.055,50
2043	13,00%	18,00%	84,62%	14.330.378,44	9.129.055,50
2044	13,00%	18,00%	86,99%	14.785.956,71	9.129.055,50
2045	13,00%	18,00%	89,36%	15.241.534,98	9.129.055,50
2046	13,00%	18,00%	91,74%	15.697.113,25	9.129.055,50
2047	13,00%	18,00%	94,11%	16.152.691,52	9.129.055,50
2048	13,00%	18,00%	96,49%	16.608.269,79	9.129.055,50
2049	13,00%	18,00%	98,86%	17.063.848,06	9.129.055,50
2050	13,00%	18,00%	101,24%	17.519.426,33	9.129.055,50
2051	13,00%	18,00%	103,61%	17.975.004,60	9.129.055,50

2052	13,00%	18,00%	105,99%	18.430.582,87	9.129.055,50
2053	13,00%	18,00%	108,36%	18.886.161,14	9.129.055,50
2054	13,00%	18,00%	110,74%	19.341.739,41	9.129.055,50



Plano de Amortização do déficit atuarial conforme item 9.2.1 do Relatório Atuarial

Plano de Amortização do déficit atuarial conforme item 9.2.2 do Relatório Atuarial

Plano de Amortização do déficit atuarial conforme item 9.2.3 do Relatório Atuarial

**§ Primeiro.** A contribuição dos Inativos e Pensionistas será de 13,00% sobre o valor máximo do RGPS – Regime Geral de Previdência Social.

**§ Segundo.** A incidência do Custeio Normal e Custeio Suplementar ou Aporte, contribuições do Ente, sobre a Folha Salarial dos Servidores Ativos, inclusive sobre o 13º Salário.

**§ Terceiro.** No Custeio Normal Ente, está incluída a Taxa de Administração de 2,00% (dois por cento).

**§ Quarto.** Fica facultado ao Município adotar o Custeio Suplementar ou Aporte, conforme o quadro acima, mas sempre obedecendo o prazo remanescente previsto em Legislação Federal. Conforme estabelecido na Nota Técnica nº 633/2011, de 25/07/2011 da Secretaria do Tesouro Nacional e Portaria MPS nº 746/2011, de 27/12/2011.

**§ Quinto.** Conforme artigo 6º, da Instrução Normativa nº 7, de 21/12/2018, da Secretaria de Previdência o plano de amortização está sendo repactuado para 35 (trinta e cinco) anos, devendo obedecer o prazo remanescente.

**Art. 3º** - Fica autorizado o Poder Executivo a emitir Decreto, sempre que for realizada a avaliação atuarial anual e houver necessidade de alterar a Contribuição Patronal e o Aporte Financeiro para amortização do déficit atuarial.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação por afixação na forma de costume.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Bom Jardim 30 de setembro de 2020.

**JOÃO FRANCISCO DE LIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Leopoldino Augusto de Andrade Neto

**Código Identificador: 74B5C87D**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 02/12/2020. Edição 2721

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

**Certidão**  
Certifico que nesta data foi publicado  
no quadro de avisos da Prefeitura  
Data 26/01/2021  
Assinado  
Responsável pela Publicação



## LEI MUNICIPAL Nº 1061, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

Altera a Lei n 838, de 30 de novembro de 2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bom Jardim-PE e revoga a Lei n 1010 de 19 de setembro de 2017.

O **PREFEITO DE BOM JARDIM**, situado no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Lei nº 838, de 30 de novembro de 2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bom Jardim-PE. passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12 - Os benefícios previstos na presente Lei consistem em:

1 - quanto aos segurados:

- a) incapacidade permanente para o trabalho;
- b) aposentadoria voluntária por idade;
- c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
- d) aposentadoria compulsória;
- e) aposentadoria especial de professor;
- f) *Revogado*;
- g) *Revogado*;
- h) *Revogado*.

II - quanto aos dependentes:

- a) pensão por morte; e
- b) *Revogado*.

**Parágrafo único** O rol de benefícios do RPPS fica limitado às aposentadorias e pensões. Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho, salário-família e salário-maternidade para os segurados e o auxílio-reclusão para os dependentes serão pagos diretamente pelo Município e não correrão à conta do Fundo de Previdência e Pensões do Município de Bom Jardim - FUMAP.

(...)

**Certidão**  
Certifico que nesta data foi publicado  
no Livro de Avisos da Prefeitura  
Data 26.07.2017  
8. A. S. Neto  
Responsável pela Publicação



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DA SILVA NETO  
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b4d736f6-795d-4da7-8810-01ddd97e6d8e

Art. 23 – Revogado

Art. 24 – Revogado

Art. 25 - Revogado.

Art. 26 – Revogado.

Art. 27- Revogado.

Art 28 - Revogado.

(...)

Art. 32 - Revogado.

(...)

Art. 44 - Revogado

§ 1º - Revogado.

(...)

Art. 57 - Constituem contribuições sociais do RPPS:

I - A contribuição mensal dos servidores públicos ativos de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, no percentual de 14% (quatorze por cento) incidente sobre a totalidade da base de contribuição;

II - A contribuição ordinária mensal dos aposentados e pensionistas de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações, no percentual de 14% (quatorze por cento) incidente sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

III - A contribuição mensal de quaisquer dos Poderes Municipais, incluídas suas Autarquias e Fundações, no percentual de 19% (dezenove por cento) incidente sobre a totalidade da base de contribuição; (...)"

**Art. 2º** - Fica revogada a Lei nº 1010, de 19 de setembro de 2017

**Art. 3º** - As contribuições vigentes à data de publicação desta Lei ficam mantidas até o início de exigibilidade das contribuições previstas no art. 57 desta Lei, ou seja, até que sejam

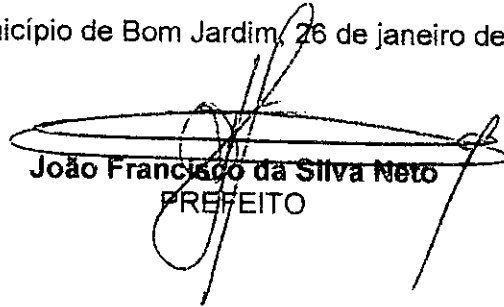
**Certidão**  
Certifico que nesta data foi publicado  
no quadro de avisos da Prefeitura  
Data 26/01/2021  
João Francisco da Silva Neto  
Responsável pela Publicação



decorridos noventa dias da data da publicação desta Lei, na conformidade do art. 195, § 6º, da CF/88.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim, 26 de janeiro de 2021;

  
João Francisco da Silva Neto  
PREFEITO

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DA SILVA NETO  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: b4d736f6-795d-4da7-8810-01ddd97e6d8e